



DECRETO Nº 39/2021

Dispõe sobre a reedição das medidas adotadas em relação à Colheita do Café no Decreto nº 37/2020, com alterações, como forma de prevenção ao COVID-19, no âmbito do Município de São Pedro da União, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Pedro da União**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o quanto dispõem a Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União de 04.02.2020, Decretos Estaduais números 113/2020, 47.886/2020 e 47.891/2020, e Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a **situação de emergência** decretada pelo prefeito de São Pedro da União por meio do Decreto Municipal nº 20, de 19 de março de 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o **PARECER JURÍDICO Nº 006**, de 15 de abril de 2020, expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a aproximação do período da colheita do café em São Pedro da União, que tradicionalmente traz para o Município um grande número de trabalhadores, torna-se necessário adotar medidas de proteção em razão da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população de São Pedro da União e, sobretudo, preservar a saúde pública no município, sejam dos habitantes fixos ou flutuantes;

CONSIDERANDO a necessidade em manter um eficaz controle sobre a população flutuante representada pelos trabalhadores que vierem de outras localidades para a colheita do café, e, com o propósito de melhor se preparar para o enfrentamento ao novo coronavírus;

DECRETA

Art. 1º - Os proprietários rurais com lavouras neste Município, ou seus representantes legais, que contratarem colaboradores de outros Estados e regiões para a **Colheita do Café**, deverão providenciar de imediato à chegada



desses trabalhadores, o cadastro destes junto ao Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura, para os efeitos de controle do Coronavírus, COVID-19.

§ 1º - Para efeito do cadastro referido no *caput*, deverá ser apresentada uma relação contendo o nome completo do trabalhador, estado civil, cidade de origem, idade e número do CPF, RG, cartão do SUS e caderneta de vacina. Na hipótese do trabalhador se fazer acompanhar de sua família, todos os componentes também deverão ser cadastrados.

§ 2º - Posteriormente ao cadastro de que tratao § 1º, a Vigilância Sanitária do Município agendará com o Empregador, dia e horário para o comparecimento da equipe de vigilância sanitária até as propriedades rurais, para realização de entrevistas com os trabalhadores.

§ 3º - Toda rescisão de Contrato de Trabalho de trabalhadores oriundos de outras regiões deverá ser informada ao Departamento Municipal de Saúde, para as providências que entender pertinentes, relacionadas à questão do combate ao CORONAVÍRUS COVID-19.

Art. 2º - Levando-se em conta a existência do denominado Grupo de Risco pela OMS (Organização Mundial de Saúde) dentro da população, que seriam mais suscetíveis a contágio pelo coronavírus, recomenda-se que os donos de lavouras de café não contratem trabalhadores pertencente a esse seguimento, assim entendido aqueles com mais de 60 anos e os portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma), salvo se já vacinados.

Art. 3º - Os proprietários de imóveis no Município que aluguem residênciapara pessoas que vem para a **Colheita do Café**devem informar o Departamento Municipal de Saúde para o devido cadastro, informando o nome completo da pessoa, estado civil, cidade de origem, idade e número do CPF, RG, cartão do SUS e caderneta de vacina, inclusive, se vier com a família, os nomes de todos que compõem esta família, idade, sexo, relação de parentesco, e números do RG e CPF de cada membro.

Art. 4º - Os denominados “turmeiros”, deverão informar ao Departamento Municipal de Saúde todos os nomes dos trabalhadores sob sua responsabilidade, com nomes, estado civil, cidade de origem, idade e número do CPF, RG, cartão do SUS e caderneta de vacina.

Art. 5º - A falta do cadastro dos trabalhadores e suas famílias pelo Empregador, Locador de imóveis, “Turmeiros”, e ou seus representantes legais junto ao Departamento Municipal de Saúde, caracteriza omissão frente à saúde



pública, podendo o omissivo vir a responder administrativa, civil e penalmente, de acordo com a Lei.

Art. 6º - Nos casos de trabalhadores que ficarão em alojamentos, é responsabilidade do Empregador colocar em isolamento imediatamente e por 14 dias, empregado que, eventualmente, apresentar sintomas de síndrome gripal, garantindo o empregador ao empregado o fornecimento de máscaras, material de higiene e quarto separado dos demais.

Art. 7º - Fica **RECOMENDADO** aos eventuais Contratantes, as seguintes medidas em razão da prevenção da transmissão da COVID-19:

I – Contratação

I.I - Colaboradores de outros Estados e regiões que apresentem sintomas característicos antes da viagem devem procurar atendimento médico local, e não deixar suas localidades.

I.II – Colaboradores locais que apresentem sintomas devem permanecer em isolamento domiciliar e procurar atendimento médico.

I.III – O Empregador deve comunicar aos seus colaboradores, verbalmente e de maneira clara, todos os cuidados necessários para a prevenção da COVID-19.

I. IV – O pagamento deverá ser realizado de maneira escalonada ao longo da semana ou do dia, evitando filas e aglomerações.

II – Transporte

II.I – A entrada dos trabalhadores nos veículos deverá ser realizada de maneira organizada para evitar aglomeração, embarcando um passageiro de cada vez.

II.II -Durante o transporte dos trabalhadores, as janelas deverão permanecer abertas para facilitar a circulação de ar no interior do veículo, bem como obrigatório o uso de máscara.

II.III – A lotação dos veículos que transportará os trabalhadores estará limitada à capacidade de passageiros sentados.

II. IV - Os veículos deverão ser higienizados nos intervalos de embarque e desembarque.

III – Trabalho no Campo



III. I – O Empregador não poderá permitir aglomerações durante as atividades de trabalho ou intervalos de descanso.

III. II – O Empregador deverá disponibilizar água e sabão para que os trabalhadores façam a higienização das mãos, antes das refeições e após a jornada de trabalho.

III. III – O Empregador deverá orientar os trabalhadores sobre a importância de manter uma distância segura dos colegas e evitar contatos físicos desnecessários, inclusive cumprimentos.

III. IV – Os trabalhadores não deverão compartilhar copos, talheres, garrafas de água, panos de limpeza e outros objetos de uso pessoal.

IV – Alojamentos Coletivos

IV. I – A higienização dos alojamentos e banheiros deverá ser reforçada.

IV. II – Os objetos de uso pessoal, como copo e talheres não poderão ser compartilhados.

IV. III - Deverá ser mantida a distância de 2 metros entre pessoas nos locais de descanso e evitar aglomerações.

IV. IV – Os Empregadores deverão aumentar a distância entre as camas (no mínimo 1 metro).

IV. V – Os agricultores deverão orientar os trabalhadores a permitirem a boa ventilação dos alojamentos.

IV. VI – Nos alojamentos os trabalhadores deverão lavar as mãos em intervalos menores, com água e sabão.

V – Deslocamento ao Centro Urbano

V. I – Os deslocamentos dos trabalhadores que ficarão em alojamentos nas propriedades rurais ao centro urbano deverão ser **evitados**, exceto quando realmente necessário.

V. II – Os trabalhadores que necessitarem se deslocarem até o centro urbano deverá fazer uso de máscaras, que deverão ser fornecidas pelos Empregadores.

V. III – Para a realização de compras em supermercados o Empregador deverá providenciar o transporte dos trabalhadores de forma escalonada, ao longo da



semana e, para tanto, deverá contatar o supermercado e agendar dia e horário para que os trabalhadores realizem as compras, sem aglomeração.

V. IV – Os Empregadores deverão transportar os trabalhadores até o centro urbano em número reduzido, de forma que os que forem ao supermercado realizem as compras de todos os demais trabalhadores.

V. V - Os proprietários de estabelecimentos comerciais deverão limitar o acesso em suas dependências à 30% de sua capacidade e em filas o distanciamento mínimo de 2 metros, bem como a higienização de carrinhos e cestos de compras.

VI – Trabalhadores Que Ficarão em Casas na Cidade

VI.I - Os deslocamentos dos trabalhadores oriundos de outras regiões e ou Estados dentro da cidade deverão ser evitados, exceto quando realmente necessário, ocasião em que deverão fazer uso de máscaras.

VI.II – Em relação às compras em supermercados, os trabalhadores deverão ir em número reduzido, de modo que o trabalhador que for ao supermercado realize as compras de todos os demais trabalhadores.

VI.III – É vedada a aglomeração de trabalhadores nos espaços públicos, tais como, calçadas e praças.

VI. IV – Os trabalhadores que ficarão em casas na cidade deverão adotar as mesmas medidas estabelecidas para os trabalhadores que ficarão em alojamentos rurais.

Art. 8º - Todas as dúvidas dos trabalhadores serão esclarecidas por telefone junto ao Departamento Municipal de Saúde, através do número **3554-1362**, e Centro de Atendimento COVID-19, através do número **3554-1405**, devendo os trabalhadores evitar o comparecimento presencial aos PSF's, Hospital e Departamento Municipal de Saúde, para a sua proteção e de toda a comunidade.

Art. 9º –As determinações deste Decreto têm objetivo exclusivo de orientar Empregadores e Trabalhadores acerca da necessária tomada de atitude na prevenção ao coronavírus COVID-19 neste Município, não tendo qualquer conotação obrigacional perante a CLT, e o seu descumprimento sujeita o infrator às sanções civis, administrativas e penais.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

São Pedro da União (MG), 19 de Maio de 2021.


CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal